



CONTRATO N.º 169/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO INCLUIDO
MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG E
A EMPRESA FRS INDUSTRIA E COMÉRCIO
EIRELI ME**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento incluído mão de obra, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.646.273/0001-07, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **FERNANDO DAMIANI** e diretor técnico **SANDRO ALEX RUSSO VALERA**.

E de outro lado, a Empresa **FRS Indústria e Comércio Eireli - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.583.350/0001-06, endereço: rua Desembargador Clotario Portugal, nº 193, Centro, Apucarana-PR CEP 86.800-020, neste ato representada pelo Sr. **Edvaldo Orathes**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 513.598.559-04, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n.º 5.450/2005 e no Decreto Municipal n.º 1168/2006, bem como, na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.028/2018**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de uniformes padronizados (calça, camisa, boné e avental).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2018**, realizado no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$105.160,00 (cento e cinco mil cento e sessenta reais)**, de acordo com a proposta a seguir descrita:



| Lote | Item | Qtde | Unid. | Descrição | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|---------------------|------|------|-------|---|--------------------|----------------------|
| 1 | 1 | 1000 | UN D | Camisa Polo em Poli viscose 67% Poliéster e 33% Viscose, anti pilins, com 2 botões no peito, com bolso e logotipo da Surg no mesmo; com mangas longas, com faixas refletivas na altura do antebraço, no abdômen e costas; com serigrafia (GUARAPUAVA-PREFEITURA MUNICIPAL) e Brasão da Prefeitura nas costas. Tamanhos a definir. MARCA: FRS | 34,52 | 34.520,00 |
| 1 | 2 | 1000 | PÇ | Calças em Polybrim 67% algodão e 33% Poliéster, primeira linha, com gramatura de 240 g/m ² , com zíper, elástico e cós, com faixas refletivas nas pernas abaixo dos joelhos, com dois bolsos na frente e um atrás. Tamanhos a definir. MARCA: FRS | 49,26 | 49.260,00 |
| 1 | 3 | 400 | PÇ | Boné com aba tipo árabe confeccionado em Polybrim 67% algodão e 33% Poliéster de primeira linha, com gramatura de 240 g/m ² , com serigrafias na frente e na lateral. MARCA: FRS | 23,90 | 9.560,00 |
| 1 | 4 | 200 | PÇ | Camisetas manga longa, em poli viscose 63% viscose 33%, na cor azul marinho, gola V ou careca, punho em ribana, sem bolso com serigrafia “A serviço da SURG” nas costas. MARCA: FRS | 20,19 | 4.038,00 |
| 1 | 5 | 200 | PÇ | Calças com elástico na cintura, sem bolsos, viés longitudinal verde folha nas pernas, confeccionada em malha, composição 65% poliéster e 35% algodão na cor azul marinho. MARCA: FRS | 38,91 | 7.782,00 |
| Valor Total: | | | | | | R\$105.160,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços ofertados estão incluídos todos os custos, bem como, todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega final nos locais fixados pelas Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento referente ao Objeto deste contrato será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, ressaltando que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias.



§2º - Serão efetuados os pagamentos mediante o fornecimento de Nota Fiscal ELETRÔNICA correspondente em nome da SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, reservando-se a SURG o direito de recusar o objeto que estiver em desacordo com o solicitado, exigindo que sejam substituídos de maneira satisfatória sem ônus para a SURG.

§3º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§4º - O pagamento do objeto fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao departamento de Contabilidade.

§5º - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas das FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, TRABALHISTA e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

§6º - A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, uma vez que a SURG realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada, conforme nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º - O presente contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses, sendo que as entregas dos produtos deverão ser parceladas, após formalizado o(s) contrato(s) e emitida ordem de fornecimento pelo Departamento de Compras, da seguinte forma:

a) Prazo:

a.1) a entrega para os itens classificados no anexo I como UNIFORMES deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 dias úteis após a solicitação

b) Local da entrega:

b.1) qualquer entrega deverá ser Almoxxarifado da contratante, sito a Rua Afonso Botelho, 63, Trianon, Guarapuava – Pr., correndo por conta da contratada as despesas de entrega dos materiais (independentemente da quantidade).

§2º - A contratada deverá entregar os uniformes em embalagem plástica transparente com a numeração do uniforme totalmente visível, isenta de restos de tecidos, sobras de fio ou defeitos da costura.

§3º - Produtos entregues sem contrato e ordem de compra não serão pagos.

§4º - **Conferência e acompanhamento:** A entrega dos produtos será supervisionada por: Amarildo Carraro e Paulo Sergio de Lima do Setor de Segurança do Trabalho e João Carlos Ribas, do Departamento Compras da SURG.

§5º - Será sempre conferido pela **contratante**, no momento da entrega, a quantidade, a marca/procedência, a qualidade, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam substituídos, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional para a SURG.

§6º - **Nota fiscal:** A NF eletrônica deve ser encaminhada no endereço eletrônico: Darci@surg.com.br ou compras2506@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do presente Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo durante o período de 04 (quatro) meses, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas



pelos partes, podendo, a critério da Administração, mediante aditivo, ser prorrogado, ou rescindido, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e;
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

II – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela SURG quanto à entrega dos produtos contratados;
- c) Fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ABNT;
- d) Substituir os produtos recusados pela SURG, por estar em desacordo com o edital e com as amostras aprovadas.
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SURG, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, principalmente dos uniformes, e providenciar a sua substituição, devendo arcar com as despesas resultantes;
- f) Apresentar Nota Fiscal/Fatura, discriminando os produtos entregues;
- g) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato;
- k) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de *fac-símile*, telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93, além de responsabilidades civil e criminal, às seguintes multas:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, pela inexecução parcial ou total do mesmo, devidamente atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada, exceto prazo de entrega.



§1º - As multas mencionadas nas alíneas “a” e “b” do *caput*, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

I - Caso a **CONTRATADA** não possua crédito junto à SURG, será regularmente intimada a efetuar o pagamento mediante Guia de Recolhimento.

II - O não atendimento do inciso anterior implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município.

III - As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” do *caput* poderão ser cumuladas com as demais.

§2º - À **CONTRATADA** que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Guarapuava pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato O Sr. DARCI CARRARO e como fiscal do contrato o Sr. Amarildo Carraro, portador do R.G. nº 4.916.488-2, inscrito no CPF sob o nº683.525.499-87, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava-PR, 04 de outubro de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Técnico

FRS - INDUSTRIA E COMERCIO - EIRELI
Empresa Licitante
EDVALDO ORATHES
Representante Legal

DARCI CARRARO
Gestor do Contrato

AMARILDO CARRARO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: